



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.056669/17-26)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Leonardo Passos, por meio da Manifestação n. 86.189, relatou o descumprimento de horário da linha 129.1 (Guará – Aeroporto – Paranoá).

Foram colacionadas, fls. 5-8, informações constantes do sítio do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a respeito dos horários matutinos de viagem da linha 129.1.

À Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA foram requisitados esclarecimentos, fls. 9, que foram prestados às fls. 10-13.

Foi designada reunião com o Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA/SEMOB para informar sobre: i) o procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade público do DF, preventivo e pós-denúncia/reclamação; ii) o procedimento de autuação, em caso de infração, até a fase final de pagamento no ano de 2017; e iii) a Operação Hora Certa e seu detalhamento. A reunião foi realizada conforme ata e áudio, fls. 17-18.

Às fls. 20-30, foi juntado ofício, no qual são descritos os procedimentos de fiscalização adotados pela SUFISA.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Leonardo Passos, por meio da Manifestação n. 86.189, relatou o descumprimento de horário da linha 129.1 (Guará – Aeroporto – Paranoá).

A Auto Viação Marechal Ltda é a concessionária responsável pela Bacia 4¹, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contrato de Concessão n.

¹Informação disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/transportes/servicobasico.html>. Acesso em 11 set 2017.
Arq_PA_08190.056669/17-26 Descumprimento de horário da linha 129.1 (Guará – Aeroporto – Paranoá). (ECBMF)



008/2013-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Diante dos fatos noticiados nos autos, esta Procuradoria requisitou esclarecimentos à SUFISA.

Cumprir registrar, inicialmente, que à SUFISA compete promover a execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal, entre outras atribuições.

O representante da SUFISA, na reunião realizada em 21/6/2017, esclareceu o procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade público do DF (preventivo e pós-denúncia/reclamação) e do procedimento de autuação, em caso de infração, até a fase final de pagamento no ano de 2017, bem como o detalhamento da Operação Hora Certa, fls. 20-30.

Assim, para além do procedimento de fiscalização a partir de reclamações, a SUFISA faz fiscalização preventiva, fls. 20-21:

(...) Sobre o procedimento preventivo de fiscalização do transporte público do Distrito Federal, cabe relatar que a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA atua em diversas frentes para assegurar a adequação do serviço público de transporte. Assim, as atividades envolvidas têm como finalidade averiguar a satisfação das condições de segurança, atualidade, continuidade, regularidade, generalidade e cortesia na prestação de serviço público. (...)

Conforme informação acima, a SUFISA tem realizado ações fiscais, objetivando o cumprimento, pelas concessionárias de transporte público coletivo, das ordens de serviços emitidas pelo DFTRANS. Para garantir a continuidade, regularidade, generalidade e cortesia na prestação do serviço, numa primeira forma, a fiscalização preventiva se realiza pela presença ostensiva dos auditores nos pontos de operação espalhados em todo o Distrito Federal. Os auditores fiscais de transporte trabalham em campo para observar a cortesia com o usuário e o cumprimento das ordens de serviço estabelecidas pelo DFTRANS para cada linha de ônibus, fls. 23. Ademais, a SUFISA desencadeia várias ações ordinárias de caráter preventivo durante o ano, fls. 24-26.

Em relação à linha 129.1, a SUFISA informa que já era objeto da Operação Hora Certa, cujo escopo é a verificação do cumprimento da programação operacional por parte dos operadores do Serviço Básico do STPC-DF, no caso a empresa Viação Marechal. Destacou, fls. 29:



Por ocasião da citada operação foram lavrados 2 autos de infração (089975ADA; 089976ADA) por furo de viagem dessa linha, nos dias 8/04/2017 e 9/04/2017, e emitido o Termo de Notificação Fiscal – TAF nº 38418, de 13/04/2017, determinando à Operadora Auto Viação Marechal que cumpra integralmente a Ordem de Serviço nº 1970-DTE/2015.

Os autos de infração mencionados deram origem ao processo administrativo nº 00090.000.689/2017. O processo está em trâmite regular, na medida em que entendeu pela aplicação da penalidade de multa, a notificação da operadora Auto Viação Marechal para o exercício do direito de ampla defesa e contraditório e a peça de defesa apresentada pela autuada. Nesse momento, os autos encontram-se conclusos para emissão de parecer sobre a defesa prévia para subsidiar a decisão do Subsecretário de manutenção ou cancelamento da sanção.

Em relação ao desfecho da Notificação nº 38418, faz-se necessário registrar que novo acompanhamento da linha foi realizado no mês de maio. Observou-se que a operadora continuou a descumprir a referida Ordem de Serviço. Foram lavrados dois autos de infração por furo de viagem (090576ADA, 090577ADA), nos dias 27/05/2017 e 28/05/2017, e 1 auto por descumprimento da ordem de serviço (090580ADA), instaurando-se o processo administrativo nº 00090.000.132/2017. O auditor fiscal ainda entrou em contato com o despachante da operadora Auto Viação Marechal que alegou desconhecer o horário do final de semana.

A linha permanece sendo monitorada por esta Subsecretaria no mês de junho, consoante se depreende dos 6 autos de infração (090578ADA, 090579ADA, 088835ADA, 088836ADA, 088837ADA e 088838ADA) lavrados por furo de viagem, em 03/06/2017, 04/06/2017, 10/06/2017, 11/06/2017, 17/06/2017 e 18/06/2017, e uma autuação por descumprimento de ordem de serviço vigente (090580ADA). (grifos no original)

Conforme se depreende das informações acima, a empresa, de fato, não estava cumprindo os horários determinados na ordem de serviço emitida pelo DFTRANS. Em razão das desconformidades detectadas, a SUFISA lavrou autos de infração e notificou a concessionária. Todavia, como a empresa continuou incorrendo em atrasos nas viagens programadas, solicitou a abertura de processo administrativo, visando à aplicação de penalidades contratuais, conforme a Lei n. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Acrescenta-se, por fim, que a SUFISA informou, fls. 34, que a concessionária Auto Viação Marechal, em atendimento à notificação dessa Subsecretaria, retomou a operação da linha 129.1 (Guará/Aeroporto/Paranoá) aos finais de semana, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 1970-DTE/2015.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.



Comunique-se ao requerente e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à
Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT